

# *Federação Norte-Riograndense de Remo.*

*Av. Rui Barbosa, 1100, C.E.P.: 59.056-300, Natal-RN, e-mail: fed.rn.remo@hotmail.com.*

*A primeira campeã brasileira de remo peso-leve.*

*Filiada à Confederação Brasileira de Remo.*

*Fundada em 28/08/1989.*



A(o) Oficial(a) do Registro Civil das pessoas jurídicas,

A Federação Norte-Riograndense de Remo - FNR vem através de seu presidente, o Sr. Fernando Roberto Madruga de Souza, RG 393897, advogado, residente na Rua Rodrigues Alves, 682, Tirol, Natal/RN, requerer a Vossa Senhoria o arquivamento da ata da assembléia geral da entidade, bem como o Registro da reforma estatutária, nos termos do estatuto aprovado, atualizado conforme o Código Civil de 2002, e a Lei n.º 9.615/98 (lei Pelé), com suas alterações posteriores.

Natal, 14 de setembro de 2015.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "F. Madruga", written over a horizontal line.

*Fernando Roberto Madruga de Souza*

*Presidente da F.N.R*

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA FEDERAÇÃO NORTE-  
RIOGRANDENSE DE REMO



Às 19h30 do dia vinte e seis de fevereiro de 2015, no Centro Náutico Potengy, situado na Rua Chile, 62, Ribeira, Natal/RN, reuniram-se, conforme edital de convocação e lista de presença, devidamente assinada, os representantes dos clubes de remo Centro Náutico Potengy, Sport Club de Natal e Clube de Regatas União. Após a abertura da reunião, o Sr. Cláudio Moreno apresentou credencial do Riachuelo Atlético Clube, informando a reabertura dessa associação desportiva e do seu interesse em reativar o departamento de remo. O presidente da FNR esclareceu os procedimentos da filiação à FNR e os requisitos de participação na assembleia geral com direito a voto. Em seguida, foi lida a pauta de convocação: 1. estabelecer o calendário de regatas de remo para o ano de 2015; 2. prestação de contas do ano de 2014; e 3. discussão e aprovação do novo estatuto, objetivando adequação ao Código Civil de 2003 e à Lei n.º 9.615/98, cuja minuta foi distribuída aos presentes. Em seguida teve início o debate sobre a situação atual do desporto remo em nosso Estado e as ações possíveis de serem desenvolvidas no ano do centenário dos clubes Centro Náutico Potengy e do Sport Club de Natal. Terminado esse debate, passou-se a analisar o primeiro ponto da convocação, onde decidiu-se pela prorrogação da definição do calendário para data breve. Quanto ao segundo ponto, foi dito que a FNR não obteve recurso de nenhuma ordem no ano de 2014, apresentando-se o parecer do Conselho Fiscal em que consta não ter havido crédito ou débito em favor da FNR no exercício de 2014, tendo sido aprovado por unanimidade. A seguir, foi apresentada a minuta do Estatuto, na forma sugerida pela Confederação Brasileira de Remo - CBR, o qual objetiva adequar o estatuto atual às mudanças legislativas ocorridas no país. Após a exposição dos pontos principais, todos entenderam conveniente a suspensão da reunião pelo prazo suficiente para análise mais detida da minuta do Estatuto e, conseqüentemente, apresentação de proposições para alterações, mantendo esta assembleia aberta, até que se chegue a uma completa discussão do novo estatuto, especialmente sobre os artigos que foram objeto de controvérsia. Foi suspensa a reunião, com nova data designada para continuidade e encerramento desta assembleia, em que todos saíram cientes. Reiniciando os trabalhos, nesta data de 14 de abril de 2015, às 9h, onde anteriormente fora instalada esta Assembleia Geral, tivemos a aprovação dos Estatutos, após a inserção e mudança de redação em alguns artigos da minuta inicialmente apresentada, a partir das propostas dos representantes dos clubes filiados, conforme a seguir: 1. SUGESTÕES DO SPORT CLUB DE NATAL/RN, com respectiva resolução pela Assembleia: 1. Quanto ao nome da entidade, Federação Norte-rio-grandense de Remo, a nova ortografia apresenta uma nova grafia para esse termo. Houve modificação do nome constante na minuta do estatuto para constar da seguinte forma, igual ao formato original: Federação Nortriograndense de Remo; 2. Art. 2º - retirar o endereço, visto que pode haver mudança de localidade; 3. Art. 12 letra "d" - Na segunda linha aparece o termo "...licenças para partidas interestaduais...Sugerimos a substituição da palavra "partidas" por "competições". Houve aceitação, mudando-se a palavra "partidas" por "competições"; 4. Letra "e" e "f", ainda do Art. 14 - Sugerimos uma discussão mais ampla acerca destes itens, com a possibilidade de modificar a redação de forma que não venha a "engessar" os filiados impedido, ou criando dificuldades para a liberdade que cada clube deve ter para o desenvolvimento das suas atividades esportiva. Na verdade, o texto acima se refere ao art. 12. Quanto ao item da letra "e" sugere-se a manutenção da ideia central, acrescida da expressão "através de decisão fundamentada, de acordo com os regulamentos da CBR e da FISA". Isso porque, segundo os princípios gerais do desporto, é de se preservar apenas uma entidade de administração de cada desporto na unidade da Federação. Quanto à letra "f", foi retirado o texto originário; 5. Letra "q" do Art. 12 - Sugerimos, também, que seja dada outra redação a este item. Da forma como se encontra pode trazer problemas para os filiados, pois é impositiva e





não deixa possibilidade de defesa dos interesses dos filiados. Poderia ser incluída no texto a expressão: "desde que não venha a causar prejuízo aos filiados". Foi decidido acrescentar a expressão: "podendo o clube recusar o pedido, mediante decisão fundamentada na indisponibilidade do equipamento sem que venha a causar transtorno ao seu regular funcionamento"; 6. Art. 16, letra "e", § 2º - Definir a quem cabe substituir o titular do cargo. Decidiu-se pela redação original, deixando sem indicar substituto, visto que se trata de penalidade; 7. Art. 18 - Definir como será indicado o substituto. Aprovou-se acrescentar a expressão: "sendo substituído pelo seu sucessor imediato"; 8. Art. 21, letra "d", § 3º - Definir a forma de escolha do atleta que representará a categoria. Decidiu-se que os atletas serão representados pelo presidente de uma Associação de Atletas, que deverá ser regularmente constituída, composta de membros maiores de 16 anos, e que tenham mais de 2 anos de prática de remo, com participação nesse período de provas de remo de algum dos campeonatos oficiais da FNR ou da CBR; 9. Art. 22, letra "e", § 2º - Na segunda linha: ...presença de todos os seus Presidentes... Sugerimos substituir por "filiados". Acatou-se substituir a expressão citada por "representantes filiados"; 10. Art. 24 - Sugerimos que seja modificada a quantidade "1/5 de filiados" para "no mínimo dois filiados". Manter a fração do edital, que está de acordo com o Código Civil; 11. Art. 28, § 1º - Sugerimos que conste neste instrumento a ordem hierárquica dos diretores que substituirão o presidente. Manutenção do texto, visto que a indicação dos diretores é de ordem discricionária do Presidente; 12. Art. 34, letra "j" - sugerimos que seja acrescentado neste item a expressão: "com a participação de representantes dos clubes filiados". Proposta aceita; 13. Art. 52, letra § 1º, letra "d" - Na primeira linha aparece: taxa de licença para jogos interestaduais. Sugerimos substituir a palavra "jogos" por "competições". Substituiu-se a expressão acima por "competições".

2. SUGESTÕES DO CLUBE DE REGATAS UNIÃO: Inclusão dos seguintes dispositivos: São condições de filiação e permanência na FNR: a) ter personalidade jurídica; b) dispor de instalações e material adequados à prática do remo; c) conter no estatuto ou ter sido autorizada em assembleia geral da associação desportiva requerente, o desenvolvimento da prática do desporto amador, com a indicação de representante para tratar dos assuntos da modalidade remo; A proposta foi aceita com a substituição da palavra "associação" por "entidade". d) depositar a taxa de anuidade, que será devolvida, no caso de não ser concedida a associação. Decidiu-se acrescentar: "no valor de 01 (um) salário-mínimo nacional, podendo esse valor ser alterado pela Assembleia Geral da entidade; inserir um parágrafo com o seguinte teor - O pedido de filiação deverá ser firmado pelo Presidente da Associação ou Liga, instruído com as provas de que a candidata preencha os requisitos enumerados no artigo acima, devendo tal pedido ser submetido à Assembleia Geral, proposta aceita; e) Da assembleia Geral: Para que uma Filiação tenha direito a voto na Assembléia Geral, deverá ter participado na última temporada em provas das regatas oficiais da FNR e contar, no mínimo, com um ano de associação à FNR. Foi aprovado o texto com a modificação do prazo de um ano acima citado para dois anos, a fim de compatibilizar esse artigo com o de número 21, "a" do Estatuto.

3. SUGESTÃO DO CENTRO NÁUTICO POTENGY: Manutenção do mandato da diretoria em 03 (três) anos, cuja proposta foi aceita. Foram inseridas, ainda, dispositivos obrigatórios da Portaria n.º 224/2014, do Ministério do Esporte, visto que, caso a FNR venha a contratar algum convênio com o Governo Federal, deve constar no seu Estatuto os requisitos da Portaria acima citada, a qual regulamentou a Lei n.º 9.615/98. Seguem as transcrições dos artigos que consideramos de inclusão obrigatória: Art. 13. (...) h) o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade. Art. 21. (...) § 4º é garantida ainda a representação da categoria de atletas: 1) no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições eventualmente organizadas; 2) nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade. Art. 39. § 3º O Conselho Fiscal só terá algum membro destituído mediante representação à Assembleia Geral da FNR, que deliberará sobre o assunto, após a





## DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO



CAPÍTULO I	Da Entidade e seus Fins	(arts. 1º ao 4º)
CAPÍTULO II	Da Organização	(arts. 5º ao 15)
CAPÍTULO III	Dos Poderes	(arts. 16 ao 20)
Seção I	Da Assembleia Geral	(arts. 21 ao 27)
Seção II	Do Presidente	(arts. 28 ao 30)
Seção III	Da Diretoria	(arts. 31 ao 38)
Seção IV	Do Conselho Fiscal	(arts. 39 ao 40)
CAPÍTULO IV	Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva	(arts. 41 ao 45)
Seção I	Das Comissões Disciplinares	(arts. 46 ao 48)
Seção II	Do Tribunal Pleno	(arts. 49 ao 50)
CAPÍTULO V	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa	(arts. 51 ao 52)
CAPÍTULO VI	Dos Titulos Honoríficos	(arts. 53 ao 55)
CAPÍTULO VII	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes	(arts. 56 ao 58)
CAPÍTULO VIII	Da Dissolução	(arts. 59 ao 60)
CAPÍTULO IX	Das Disposições Gerais	(arts. 61 ao 66)

# ESTATUTO DA FEDERAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE REMO – FNR



## CAPÍTULO I

DIGITALIZADO

9565

2º OFÍCIO DE NOTAS  
RCPJ - NATAL RN

### DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º A Federação Norte-riograndense de Remo - FNR, reconhecida de Utilidade Pública pela Lei n.º 4.915/1997, do Município de Natal/RN, designada pela sigla FNR, filiada à Confederação Brasileira de Remo, designada pela sigla CBR, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade Natal/RN, aos 19 dias do mês de julho de 1989, em sucessão ao *Conselho Superior dos Sports Náuticos*, fundado em 1918; tendo assumido desde a sua fundação as funções da Federação Aquática Norte-riograndense – FAN, no tocante ao desporto Remo.

§ 1º A Federação Norte-riograndense de Remo será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º A Federação Norte-riograndense de Remo, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º A Federação Norte-riograndense de Remo, nos termos do Inciso I do art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e ao funcionamento.

§ 4º A Federação Norte-riograndense de Remo e seus filiados, nos termos do art. 1º, parágrafo 1º, da lei n.º 9.615 de 24 de março de 1998, reconhecem que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva da modalidade, sobretudo aquelas emanadas e/ou ratificadas pela Confederação Brasileira de Remo - CBR.

Art. 2º A Federação Norte-riograndense de Remo tem sede e foro na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, devidamente registrada no Ministério da Fazenda no CNPJ sob o n.º 142.388.92/0001-78, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 3º A personalidade jurídica da Federação Norte-riograndense de Remo é distinta da dos Clubes (entidades de prática desportiva) que a compõem, não havendo qualquer tipo de responsabilidade (subsidiária ou solidária) dos filiados pelos atos da FNR.





Art. 4º A Federação Norte-riograndense de Remo tem por finalidade institucional

- a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar, no âmbito de seu Estado, a prática do esporte do Remo em todos os níveis, inclusive por portadores de necessidades especiais, quando permitida pela Confederação Nacional;
- b) representar o esporte do Remo de seu Estado junto aos poderes públicos em caráter geral;
- c) representar o esporte do Remo em seu Estado, em competições amistosas ou oficiais da Confederação Brasileira de Remo - CBR;
- d) viabilizar e colaborar na realização de competições interestaduais, nacionais e internacionais em seu respectivo Estado;
- e) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos nacionais, internacionais e olímpicos;
- f) informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e da Confederação Brasileira de Remo - CBR;
- g) obedecer e adotar a regulamentação das inscrições dos praticantes do esporte do Remo disciplinados pela Confederação Brasileira de Remo e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- h) promover e fomentar a prática do esporte do Remo de alto rendimento, estudantil, universitário e de cunho social;
- i) promover o funcionamento de cursos técnicos de capacitação, gestão, administração, técnicas desportivas e afins, que tenham identidade com o esporte do Remo;
- j) promover, elaborar e organizar a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige, no âmbito do seu estado;
- k) expedir aos clubes filiados, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de remo que promoverem ou participarem;
- l) regulamentar as disposições legais relativas aos atletas dispendo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;



m) decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de administração e de prática do remo, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;

n) interceder perante os poderes públicos em defesa dos direitos e interesses legítimos de seus filiados e da própria FNR, incluindo-se a proteção ao patrimônio histórico, paisagístico e social decorrentes da prática desportiva;

o) praticar no exercício da direção estadual do remo todos os atos necessários à realização de seus fins.

§ 1º As normas de execução das finalidades fixadas neste artigo poderão ser prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela direção da Confederação Brasileira de Remo e da Federação Norte-riograndense de Remo, mediante o atendimento dos requisitos legais e estatutários;

§ 2º A execução de todas as atividades da Federação Norte-riograndense de Remo observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da Federação Norte-riograndense de Remo deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores (Internet).

## CAPÍTULO II

### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º A Federação Norte-riograndense de Remo é constituída por seus filiados, sejam eles clubes e/ou entidades associativas comprometidas com a prática do esporte do remo.

Art. 6º Os filiados à Federação Norte-riograndense de Remo terão direito a voto nas Assembleias e deverão abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos, e comprometem-se em reconhecer a Justiça Desportiva como competente para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7º Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pela Confederação Brasileira de Remo, Órgãos ou representantes do Poder Público,





notadamente a Lei n.º 9.615/98 e o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, a Federação Norte-riograndense de Remo poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) censura escrita;
- c) multa;
- d) suspensão;
- e) desfiliação ou desvinculação.

§ 1º A aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que tratam as alíneas "d" e "e" deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da Federação Norte-riograndense de Remo e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º Uma vez concluído, o inquérito será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da Federação Norte-riograndense de Remo só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 8º As obrigações contraidas pela Federação Norte-riograndense de Remo não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraidas pelas suas filiadas não se estendem à Federação Norte-riograndense de Remo, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da Federação Norte-riograndense de Remo, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 9º Os clubes e/ou entidades regionais de administração do desporto filiadas à Federação Norte-riograndense de Remo devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:



- a) ser pessoa jurídica;
- b) possuir legislação interna compatível com as leis brasileiras e com as normas adotadas pela Confederação Brasileira de Remo (CBR);
- c) observar em seus regulamentos os princípios deste estatuto;
- d) manter de fato e de direito a direção do esporte do Remo no território de sua abrangência;
- e) disputar os campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela Federação Norte-riograndense de Remo;
- f) não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.

§ 1º São condições para filiação na FNR, além das alíneas acima:

- a) dispor de instalações e material adequados à prática do remo;
- b) conter no estatuto ou ter sido autorizada em assembleia geral da entidade desportiva requerente, o desenvolvimento da prática do desporto remo, com a devida nomeação de diretor para representar o clube acerca dos assuntos da modalidade remo;
- c) depositar a taxa de anuidade, que será devolvida, no caso de não ser concedida a filiação, no valor de 01 (um) salário-mínimo nacional, podendo esse valor ser alterado pela Assembleia Geral da FNR.

§ 2º O pedido de filiação deverá ser firmado pelo Presidente da Associação ou Liga, instruído com as provas de que a candidata preencha os requisitos enumerados no artigo acima, na íntegra, devendo tal pedido ser submetido à Assembleia Geral da FNR, a qual, através do seu presidente, pode instituir uma comissão com poderes investigar a veracidade do preenchimento dos requisitos do artigo acima, em sua totalidade e com comprovação documental.

Art. 10. A Federação Norte-riograndense de Remo poderá desfiliar os associados que:

- a) deixem de preencher quaisquer dos requisitos estipulados neste estatuto;
- b) infringjam ou tolerem que sejam infringidos os estatutos e demais normas da Federação Norte-riograndense de Remo, da Confederação Brasileira de Remo, do COB e da FISA (Federação Internacional), respeitado o devido processo legal.



Art. 11. São direitos dos filiados:

- a) organizar-se livremente enquanto entidades autônomas, respeitadas as previsões legais e as disposições deste estatuto;
- b) participar das reuniões da Assembleia Geral, com direito a voto, desde que tenha participado das duas temporadas antecedentes, em provas de todas as regatas oficiais da FNR e contar, no mínimo, com dois anos de filiação à FNR; além de está em dia com as obrigações financeiras, perante a FNR;
- c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios do estado promovidos ou patrocinados pela Federação Norte-riograndense de Remo, desde que preencham os requisitos para tanto;
- d) disputar competições interestaduais ou internacionais amistosas ou, no caso de pessoa jurídica, permitir que seus filiados o façam mediante a comunicação à Federação Norte-riograndense de Remo, atendidas as exigências legais;
- e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da Federação Norte-riograndense de Remo;
- f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o esporte do Remo;
- g) aprimorar a modalidade, formando e aperfeiçoando técnicos, árbitros e auxiliares;
- h) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da Federação Norte-riograndense de Remo.

Parágrafo único. As alíneas "a", "c" e "g" aplicam-se exclusivamente às pessoas jurídicas, sendo as demais concernentes tanto às pessoas jurídicas quanto ao(s) atleta(s).

Art. 12. São deveres dos filiados:

- a) reconhecer a Federação Norte-riograndense de Remo como única dirigente do Esporte do Remo estadual, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) submeter seu Estatuto ao exame da Federação Norte-riograndense de Remo, bem como as reformas que nele proceder;



- c) pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigado, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a Federação Norte-riograndense de Remo;
- d) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para competições interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
- e) solicitar à Federação Norte-riograndense de Remo para promover e participar de eventos locais, internacionais ou interestaduais;
- f) comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas;
- g) remeter anualmente à Federação Norte-riograndense de Remo os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos em atividade;
- h) preencher e enviar à Federação Norte-riograndense de Remo, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;
- i) registrar os seus técnicos na Federação Norte-riograndense de Remo, possuindo registro profissional no CREF;
- j) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;
- l) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da Federação Norte-riograndense de Remo;
- m) atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da Federação Norte-riograndense de Remo, desde que não venha a inviabilizar o seu funcionamento;
- n) justificar perante a Federação Norte-riograndense de Remo, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma;
- o) remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro na Federação Norte-riograndense de Remo cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e associações suas filiadas;
- p) observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela FISA (Federação Internacional), pela Confederação Brasileira de Remo, pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo Comitê Olímpico Brasileiro.



Parágrafo único. Todas as alíneas são aplicáveis exclusivamente a pessoal jurídicas, à exceção das alíneas "a", "g" e "t", que também devem ser observadas pelo(s) atleta(s) filiado(s).

Art. 13. A Federação Norte-riograndense de Remo é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 16, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo, e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela Federação Norte-riograndense de Remo.

Parágrafo Único. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da Federação Norte-riograndense de Remo e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- c) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos;
- g) que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva, pela CBR ou pelo COB;
- h) o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Art. 14. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

Art. 15. Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da Confederação Brasileira de Remo os maiores de 18 anos.

Parágrafo Único. É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal dos clubes e das entidades filiadas o exercício de cargo ou função na Federação Norte-riograndense de Remo.



### CAPÍTULO III

#### DOS PODERES

Art. 16. São poderes da entidade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal; e
- e) Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da Entidade, nem a acumulação de cargos por dirigentes de pessoas jurídicas filiadas.

§ 2º O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 17. O mandato de todos os membros dos Poderes da Federação Norte-riograndense de Remo será de 03 (três) anos, contados da data de sua posse, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução.

§ 1º No caso de não ter havido reeleição do presidente, o prazo para que sejam empossados os eleitos é de até 60 (sessenta) dias após a eleição referida na alínea "b" do artigo 22 deste estatuto; para que sejam realizados os atos de transição, necessários ao bom funcionamento da FNR, devendo constar a data da posse no edital de convocação da eleição.

Art. 18. O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função, sendo substituído pelo seu sucessor imediato.

Art. 19. Sempre que ocorrer vacância de cargo ou função, por qualquer membro eleito para os poderes da Federação Norte-riograndense de Remo, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva e à Diretoria a elaboração de seus respectivos regimentos internos.



## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral, poder máximo da Federação Norte-riograndense de Remo, é constituída por seus filiados, nos termos do artigo 5º deste Estatuto e pelo representante dos atletas, que terão direito a 01 (um) único voto.

§ 1º Somente podem participar de Assembleias Gerais os filiados que:

- a) contiverem, no mínimo, com 02 (dois) anos de filiação;
- b) figurem na relação que deverá ser publicada pela entidade, juntamente com o edital de convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às demais exigências legais estatutárias;
- c) preencham todos os requisitos previstos no artigo 9º, conforme o caso; e
- d) estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º As pessoas jurídicas filiadas poderão constituir procuradores com poderes específicos para sua representação em cada uma das Assembleias Gerais, devendo o representante ser maior de 18 (dezoito) anos.

§ 3º Os atletas terão sua representação perante a Assembleia Geral exercida por um atleta que contará com a mesma voz e voto das demais filiadas.

§ 4º É garantida ainda a representação da categoria de atletas:

- a) no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições eventualmente organizadas;
- b) nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

§ 5º O representante dos atletas citado neste artigo, deverá preencher as seguintes condições: ter 18 anos ou mais, e ser inscrito na FNR, tendo dois anos de prática de remo com participação em campeonatos oficiais de âmbito estadual, regional ou nacional.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral Ordinária:



a) reunir-se, durante o 1º quadrimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, devidamente auditadas e acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

b) eleger, de 03 (três) em 03 (três) anos, na reunião de que trata a letra anterior, por votação secreta, o Presidente e os Vice-Presidentes da Federação Norte-riograndense de Remo, além dos membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente 1 (uma) chapa;

c) reunir-se, em até 60 (sessenta) dias após as eleições previstas na letra "b" deste artigo, para dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da Federação Norte-riograndense de Remo e aos membros do Conselho Fiscal eleitos;

d) aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;

e) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§ 1º A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo à resolução unânime com a presença de todos os seus representantes filiados, exceto quando se tratar de alteração estatutária.

§ 2º A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta dos membros que preencham os requisitos do § 1º do artigo 21 em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, trinta (30) minutos depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número superior a 1/3 (um terço) de tais membros, salvo nas hipóteses em que é exigido quórum distinto.

Art. 23. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

a) decidir sobre desfiliação;

b) decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da diretoria, e marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 22, letra "b", fixando a data da posse dos eleitos;

c) decidir, por ¾ (três quartos) dos membros que preencham os requisitos do § 1º do artigo 21, sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembleia de posse, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias;

d) decidir a respeito da desfiliação da Federação Norte-riograndense de Remo, da Confederação Brasileira de Remo, de organismo ou entidade internacional,





mediante aprovação pelo voto de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos filiados que preencham os requisitos do § 1º do artigo 21;

e) destituir, após o processo regular e respeitada a competência da Justiça Desportiva, qualquer membro dos Poderes da Federação Norte-riograndense de Remo, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, mediante deliberação de pelo menos dois terços dos filiados que preencham os requisitos do § 1º do artigo 21, não podendo deliberar em primeira convocação sem  $\frac{2}{3}$  (dois terços) de tais filiados presentes, ou com menos de  $\frac{1}{3}$  (um terço) nas convocações seguintes;

f) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quorum de dois terços dos seus membros presentes na Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados que preencham os requisitos do § 1º do artigo 21 ou com menos de  $\frac{1}{3}$  (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de  $\frac{2}{3}$  dos presentes;

g) autorizar os créditos extra-orçamentários que forem solicitados pela Diretoria;

h) autorizar o Presidente da Federação Norte-riograndense de Remo a alienar bens imóveis e a constituir ônus de direitos reais sobre os referidos bens da instituição;

i) deliberar sobre matérias não apreciadas em reunião da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 24. As Assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da Federação Norte-riograndense de Remo, sendo garantido, ainda, a  $\frac{1}{5}$  (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

§ 1º As Assembleias gerais deverão ser convocadas por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades, por meios eletrônicos, anteriormente cadastrados (e-mail) ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo a 05 (cinco) dias no caso de urgência de reunião da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º No caso de eleição, é indispensável a publicação de edital por três vezes em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade.

Art. 25. As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus membros que preencham os requisitos do § 1º do artigo 21, e em segunda convocação trinta (30) minutos depois, com qualquer número superior a  $\frac{1}{3}$  dos filiados em tais condições.

Art. 26. Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

Art. 27. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, observado o disposto no § 1º do art. 22.

## DA SEÇÃO II

### DO PRESIDENTE

Art. 28. O Presidente da Federação Norte-riograndense de Remo é o administrador da entidade, exercendo as funções administrativas e executivas, assessorado por uma Diretoria.

§ 1º Em caso de impedimento ou vaga do Presidente, assumirá o Vice-Presidente da Federação Norte-riograndense de Remo. No caso de vacância também do Vice-Presidente, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo.

§ 2º Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto. Caso contrário, o Presidente em exercício deverá convocar eleições para a complementação do mandato, a se realizarem em no máximo 60 (sessenta) dias.

Art. 29. O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da presidência da Federação Norte-riograndense de Remo, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

Art. 30. Ao Presidente compete:

- a) tomar decisão que julgue oportuna à ordem e aos interesses da Federação Norte-riograndense de Remo, inclusive nos casos omissos;
- b) zelar pela harmonia entre os filiados, em benefício do esporte do Remo;
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da Federação Norte-riograndense de Remo;
- d) convocar e presidir, sem direito a voto, as reuniões da Assembleia Geral;



- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;
- g) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar e premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada a legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- h) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras obedecidas às disposições deste Estatuto e do Regimento Geral;

### SEÇÃO III

#### DA DIRETORIA

Art. 31. A Diretoria da Federação Norte-riograndense de Remo será constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, e por Diretores - Administrativo, Técnico, Marketing, Relações Públicas e Jurídico -, todos designados pelo Presidente, podendo este designar outros diretores, através de decisão própria e divulgado por nota oficial.

Art. 32. As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 120 (cento e vinte) dias, salvo consentimento da própria Diretoria, que poderá prorrogar uma vez, por igual período, as licenças concedidas.

Art. 33. A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente, respeitada a periodicidade mínima prevista no artigo 34, "a", e quórum mínimo de metade do número de integrantes mais um, para a realização da reunião.

Art. 34. À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;



- c) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
- d) propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda, e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- f) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- g) propor à Assembleia Geral a desfiliação de filiado;
- h) dar conhecimento ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por filiados ou por pessoas vinculadas à Federação Norte-riograndense de Remo;
- i) apreciar, aprovar ou não, e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- j) organizar e aprovar o calendário de cada temporada, com a participação de representantes dos clubes filiados;
- k) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- l) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da Federação Norte-riograndense de Remo;
- m) regulamentar a Nota Oficial;
- n) propor a fixação de prêmios pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da Federação Norte-riograndense de Remo observadas as dotações orçamentárias;
- o) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- p) examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
- q) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extra orçamentários.





Art. 35. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Federação Norte-riograndense de Remo na prática regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 36. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 37. Será destituído o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 06 (seis) intercaladas em cada ano.

Art. 38. Os diretores nomeados poderão receber remuneração em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos atos constitutivos deste Estatuto, obedecido o que segue:

§1º. Os diretores estatutários poderão receber remuneração em valor bruto não superior a 60% (sessenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

§2º. A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no §1º deverá obedecer às seguintes condições:

I - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, filiados, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o caput deste artigo; e

II - o total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 06 (seis) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo.

§3º. O disposto nos § 1º e § 2º não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho." (NR)

#### SEÇÃO IV

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da Federação Norte-riograndense de Remo, se constituirá de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros



suplentes, eleitos com mandatos de 03 (três) anos pela Assembleia Geral, para a mesma convocação para eleição da diretoria.

§ 1º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º O Conselho Fiscal só terá algum membro destituído mediante representação à Assembleia Geral da FNR, que deliberará sobre o assunto, após a formalização do devido processo, em que se observará o contraditório e a ampla defesa.

Art. 40. É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da Federação Norteriograndense de Remo;
- b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- f) dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a alienação de imóveis.

#### CAPÍTULO IV

#### **DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Art. 41. A organização, o funcionamento e as atribuições do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) serão definidos de acordo com o disposto na Lei 9615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, inclusive no que tange à sua competência.



Parágrafo Único. O Tribunal Pleno aprovará o Regimento Interno do STJD, de acordo com o seu funcionamento, e inclusive definindo o número de Comissões Disciplinares existentes.

Art. 42. É vedado aos dirigentes das entidades de administração do desporto e das entidades de prática do desporto o exercício de cargo ou função no STJD, exceção feita aos membros da Assembleia Geral das entidades de práticas desportivas.

Art. 43. O STJD elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre os membros do Tribunal Pleno, por maioria de votos, e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 44. Junto ao STJD funcionará a Procuradoria da Justiça Desportiva, dirigida por um Procurador-Geral, escolhido por votação da maioria absoluta do Tribunal Pleno dentre três nomes de livre indicação da Assembleia da Federação Norteriograndense de Remo.

Parágrafo único. O mandato do Procurador-Geral será idêntico ao do Presidente do STJD.

Art. 45. Compete ao Presidente do STJD conceder licença aos auditores, observadas as disposições do artigo 15-B do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

## SEÇÃO I

### DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 46. As Comissões Disciplinares funcionarão como primeiro grau de jurisdição perante o STJD, e serão compostas por cinco auditores.

§ 1º Poderão ser constituídas tantas Comissões Disciplinares quantas se fizerem necessárias para o adequado e célere julgamento dos casos de sua competência.

§ 2º A nomeação dos auditores das Comissões Disciplinares, inclusive em casos de vacância, dar-se-á de acordo com o estipulado pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 47. Cada Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente dentre seus membros, por maioria de votos.



Art. 48. Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal Pleno do STJD.

## SEÇÃO II

### DO TRIBUNAL PLENO

Art. 49. O Tribunal Pleno do STJD funcionará observando as competências que lhe são atribuídas pelo artigo 25 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva será composto por nove auditores, a serem indicados na forma do artigo 55, da lei 9615/98, com mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 50. Havendo vacância de cargo de auditor no Tribunal Pleno, o Presidente do STJD, no prazo de cinco dias, deverá oficial o órgão competente para preenchê-la.

Parágrafo único. Decorridos trinta dias do recebimento da comunicação, se o órgão indicante competente não houver preenchido a vaga, o STJD designará substituto para ocupar, interinamente, o cargo até a efetiva indicação.

## CAPÍTULO V

### DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 51. O exercício financeiro da Federação Norte-riograndense de Remo coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.





§ 5º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 52. O patrimônio da Federação Norte-riograndense de Remo compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) jóias de filiação;
- b) taxas de transferências e inscrição de atletas;
- c) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela Federação Norte-riograndense de Remo;
- d) taxa de licença para competições interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;
- e) taxas fixadas em regimento específico;
- f) multas;
- g) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- h) donativos em geral;
- i) rendas com patrocínios;
- j) rendas decorrentes de cessão de direitos.

§ 2º A despesa da Federação Norte-riograndense de Remo compreende:

- a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada à Federação Norte-riograndense de Remo;



- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínios, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da Federação Norte-riograndense de Remo;
- c) despesas com a conservação dos bens da Federação Norte-riograndense de Remo e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela Federação Norte-riograndense de Remo;
- f) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da Federação Norte-riograndense de Remo;
- h) gastos de publicidade da Federação Norte-riograndense de Remo;
- i) despesas de representação;
- j) despesas eventuais.

§ 3º é obrigatória a aplicação integral de seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 4º Objetivando a máxima transparência da entidade, consideram-se instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, permite-se o acompanhamento pelo público em geral, pelos filiados e pelos atletas, dos dados da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, bem como as seguintes:

I – as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

II – a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

III – a publicação anual de seus balanços financeiros;

III – a criação de ouvidoria, ou órgão similar, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão;



Parágrafo único. A utilização da rede mundial de computadores como instrumento de comunicação para os fins acima especificados é obrigatória, devendo a FNR fazer a manutenção de página na Internet também como instrumento de controle social.

## CAPÍTULO VI

### DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 53. Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a Federação Norte-riograndense de Remo poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Emérito, concedido àquele que se faça merecedor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto estadual;
- b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao esporte do Remo estadual serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao esporte do Remo.

§ 1º Aos atletas que contribuírem para o desenvolvimento do esporte do Remo brasileiro e que se sobressaírem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2º São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela a Federação Norte-riograndense de Remo até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 54. As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outros criados em regulamentos especiais deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral pela Diretoria, com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 55. Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades regionais de administração do desporto filiadas.

## CAPÍTULO VII

DIGITALIZADO  
9565  
2º OFÍCIO DE NOTAS  
RCPJ - NATAL RN



### **DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES**

Art. 56. O emblema deve ser aprovado em assembleia geral, devendo ter pelo menos dois remos cruzados e as iniciais da Federação Norte-riograndense de Remo.

Art. 57. É vedado às entidades regionais de administração e às entidades de prática do desporto filiadas, usar uniformes iguais aos da Federação Norte-riograndense de Remo.

Art. 58. O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da Federação Norte-riograndense de Remo é de sua absoluta exclusividade e propriedade.

## CAPÍTULO VIII

### **DA DISSOLUÇÃO**

Art. 59. A dissolução da Federação Norte-riograndense de Remo somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de seus filiados.

Art. 60. Em caso de dissolução da Federação Norte-riograndense de Remo o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades regionais de administração do desporto filiadas.

## CAPÍTULO IX

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 61. As normas da Federação Norte-riograndense de Remo serão dadas a conhecimento de seus filiados através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua ciência ou de data estipulada na própria Nota Oficial.

Art. 62. Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da Federação Norte-riograndense de Remo expedir.



Art. 63. A administração social e financeira da Federação Norte-riograndense de Remo, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo sua aprovação de competência da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria.

Art. 64. Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na legislação federal.

Art. 65. O prazo do mandato atual de Presidente e Vice-Presidente, além dos membros do Conselho Fiscal, fica prorrogado até o sexagésimo dia posterior ao 1º quadrimestre de que trata o art. 22, "a" e "b", para que a próxima eleição dos cargos diretivos da FNR obedeça aos ditames eleitorais estipulados neste estatuto, medida necessária para adequação do calendário eleitoral.

Art. 66. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 26 de fevereiro de 2015 e 14 de abril de 2015 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado à CBR juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

Natal/RN, 14 de abril de 2015.

Fernando  
OAB RN 3.291

FERNANDO ROBERTO MADRUGA DE SOUZA  
PTE. DA FNR E ADVOGADO

OFÍCIO DE NOTAS - NATAL - RN  
for do Sescarte Com o Selo de  
Fiscalização  
ABO 087709

2º OFÍCIO DE NOTAS  
SENTADO HOJE PELO COLOADO E REGISTRADO  
SOB O Nº 9565 DO LIVRO "A"  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS AVERBADO  
ARGEM DO REGISTRO PRIMITIVO Nº 1368  
NATAL / RN, 23 OUT. 2015  
do Nascimento

EMDL	R\$	105,36
FDJ	R\$	28,09
FRMP	R\$	2,74
FCRCPN	R\$	4,68
TOTAL	R\$	140,87



2º OFÍCIO DE NOTAS  
CGC/MF 08.566.168/0001-70  
MARLUCE OLÍMPIO FREIRE

TABELIÃ  
KARINA OLÍMPIO FREIRE QUEIROZ DE BRITO  
PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO  
SUBSTITUÍDOS  
AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1130, LAGOA  
SECA, FONE: 3222-2220  
CEP: 59022-350 - NATAL / RN

## CERTIDÃO

MARLUCE OLÍMPIO FREIRE, Tabeliã Pública do Segundo Ofício de Notas desta cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, com Privatividade do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que os Estatutos da **FEDERAÇÃO NORTE-RIOGRANDENSE DE REMO – FNR**, com sede e foro na Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, foi Registrado e Microfilmado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta comarca, no Livro Próprio A-nº 17, às fls. 06 e v, sob o nº de ordem 1368, em data de 28.08.1989 CERTIFICO, FINALMENTE, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Digitalizado, um NOVO REGISTRO, no Livro Próprio A-nº 151, às fls. 232/256, sob o nº de ordem 9565, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Eu, hfo, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente certidão, achei conforme, subscrevo e assino hfo

NATAL, 23 de Outubro de 2015.

Renata do Nascimento Macena

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Renata do Nascimento Macena  
Escrivente Autorizada

